### CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **FETRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.038.089/0001-95, com sede na Rua Otaviano de Souza, 276, Campo Grande-MS, CEP 79.004-041, neste ato representada por Jefferson Felipe Xavier De Almeida, empresário, sócio administrador, RG No 4861961 SPTC/GO, CPF No 044.186.881-96, doravante denominada **COMPRADORA**.

E, de outro lado,

SCHNELL BRASIL S.A. – INDUSTRIA DE MÁQUINAS, sociedade empresária com sede a Rua Paulo Voltonili, nº 300, bairro Ribeirão Cavalo, Cidade de Jaraguá do Sul - SC, CEP 89202-265, inscrita no CNPJ nº 05.405.307/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada VENDEDORA, têm entre si pactuadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a venda, pela **VENDEDORA**, do(s) equipamento(s):
  - MÁQUINA ESTRIBADEIRA AUTOM. PRIMA R
  - MÁQUINA DOBRADEIRA P3 2V 2D KS31 (2X)
  - MÁQUINA CORTADEIRA C4
  - MÁQUINA PARA MONTAGEM DE ARMADURA SOLDADA IDEA

Doravante identificadas apenas como "Máquinas", sendo que a Máquina será entregue à **COMPRADORA** atendendo a todos os requisitos de operação, acessórios, instalação, segurança e performance definidos na **Proposta Comercial Nº 20238063.3.** anexa a este instrumento.

- 1.2 O objeto deste Contrato inclui todo e qualquer recurso necessário à sua execução total, respeitando sempre as condições técnicas, de qualidade, prazo e de segurança acordadas com a **COMPRADORA**, inclusive ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, aferição e inspeção, materiais de aplicação, consumo e instalação.
- 1.3 As Máquinas serão enviadas à **COMPRADORA** no endereço informado na Proposta Comercial.
- 1.4. A operação das Máquinas será de responsabilidade da **COMPRADORA**, que deverá seguir as instruções contidas no manual de instruções entregue pela **VENDEDORA**.

### 2. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

São obrigações da VENDEDORA:

- 2.1 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre a venda das Máquinas objeto deste Contrato.
- 2.2 Executar a venda ora contratada, obedecendo integralmente as especificações e normas técnicas, fabricando as Máquinas de modo profissional e competente, coordenando, supervisionando e orientando seu pessoal para a execução de todas e quaisquer tarefas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, no prazo e condições aqui estabelecidas.
- 2.3 Obedecer às determinações legais, sendo a **VENDEDORA** a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.4 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **COMPRADORA**.
- 2.5 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, material e mão-de-obra necessários às atividades concernentes ao objeto deste Contrato, atuando no sentido de garantir que sejam utilizados os

equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho, responsabilizando-se única e exclusivamente por autuações e multas emitidas pelo poder público.

- 2.6 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das Máquinas, bem como de cada material, equipamento ou parte, mesmo que sejam de fabricação de seus fornecedores ou subcontratados, garantindo seu desempenho e atendendo aos requisitos de qualidade estabelecidos usualmente e pelas normas de qualidade pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 2.7 Elaborar e entregar o manual de instruções das Máquinas para a **COMPRADORA**.

### 3. OBRIGAÇOES DA COMPRADORA

São Obrigações da COMPRADORA:

- 3.1 Pagar pelas Máquinas entregue pela **VENDEDORA** nas datas e condições acordadas nos termos deste Contrato.
- 3.2 Receber as Máquinas no local indicado no item 1.3 deste Contrato.
- 3.3 Realizar a instalação das Máquinas, conforme manual entregue pela VENDEDORA.
- 3.4 Realizar a operação e o manuseio das Máquinas, conforme manual de instruções entregue pela
- 3.5 Responsabilizar-se pela carga, transporte, recebimento, inspeção, descarga, seguro, guarda e controle das Máquins, objeto deste Contrato.
- 3.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos e taxas inerentes ao transporte, desde o ponto de origem até às dependências da **COMPRADORA**.

#### 4. DO PRAZO

- 4.1 A VENDEDORA deverá expedir as Máquinas à COMPRADORA até o dia 30/06/2023.
- 4.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega acima estabelecido será modificado conforme regras estabelecidas neste instrumento.

### 5. PREÇO E VALOR

- 5.1 O Valor de Venda das Máquinas é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 5.2 Este valor será pago da seguinte forma:
- a) 50% de sinal no ato de assinatura deste contrato através de transferência bancária no dia 03/02/2023 e saldo de 50%, contra-aviso de embarque/faturamento.

### 6. RESCISÃO

- 6.1 Antes da entrega da Máquina, as Partes poderão rescindir o Contrato nos seguintes casos:
- 6.1.1 Na hipótese de falência requerida ou decretada, decretação de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou constatação do estado de insolvência de uma das Partes;
- 6.1.2 Se a **VENDEDORA**, por sua culpa exclusiva, atrasar a entrega da Máquina por prazo superior a 60 dias daquele definido neste instrumento;
- 6.1.3 Cessão ou subcontratação total ou parcial do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da outra Parte;
- 6.1.4 Caso fortuito ou força maior, nos termos estabelecidos neste instrumento, que atrase a execução deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias.
- 6.1.5 Atraso em eventual pagamento devido pela COMPRADORA, conforme definido neste instrumento.
- 6.2 Após a entrega da Máquina este instrumento não poderá ser terminado até que a **COMPRADORA** pague totalmente o Valor de Venda.

### 7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 7.1 As Partes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 7.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, sob pena de descaracterização do fato.
- 7.3 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.
- 7.4 Não serão considerados caso fortuito ou força maior as greves de que participem funcionários das Partes.
- 7.5 Os seguintes eventos são considerados caso fortuito ou força maior se ocorrerem após a celebração deste Contrato e comprovadamente (a) impedirem a Parte de cumprir com suas obrigações, (b) não tenham sido motivados por ação ou omissão culposa ou dolosa da Parte afetada, (iii) não sejam oriundos de atos, eventos ou condições cujos riscos ou consequências tenham sido expressamente assumidos pela Parte afetada, (iv) não possam ser remediados ou de qualquer outra forma mitigados pela Parte afetada ou razoavelmente negociados entre as Partes e (v) estiverem além do controle da Parte afetada, inclusive:
- a) Hostilidades de guerra, ainda que não declarada, invasão, atos de inimigos externos, rebeliões, revoluções ou insurreições de guerra civil, usurpação do poder, distúrbios ou agitação, bloqueio, sabotagem, terrorismo;
- b) Epidemias públicas, pragas ou outras epidemias, pandemias;
- c) Terremotos, inundações, maremotos, tufões, furacões, ou outros desastres naturais que não se possam prever ou prevenir.

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 A aceitação por qualquer das partes, da inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição, tampouco renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.
- 8.2 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação, casos omissos ou alteração do objeto deste Contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que ficará fazendo parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as combinações verbais.
- 8.3 Na hipótese de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato, de seus Anexos e de quaisquer documentos e comunicações posteriores entre as Partes relacionadas a este Contrato, aplicar-se-á a seguinte ordem de precedência no tocante à interpretação, a menos que as Partes acordem, por escrito e via competente Termo Aditivo, de outra forma: (a) itens do Contrato; (b) Anexos do Contrato; e (c) documentos e comunicações entre as Partes relacionadas a este Contrato.
- 8.4 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, senão com a anuência prévia e expressa da **VENDEDORA** e suas disposições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.
- 8.5 A **VENDEDORA** como pessoa jurídica autônoma, não tem qualquer espécie de vínculo de exclusividade com a **COMPRADORA**, podendo livremente pactuar contratos desta natureza, com quaisquer outras empresas.

- 8.6 A não utilização de qualquer das partes dos direitos assegurados neste Contrato, bem como a não aplicação de penalidades, não importará novação ou renúncia aos termos, não devendo, portanto, ser interpretado como desistência a ações futuras.
- 8.7 As partes declaram ter lido e compreendido todas as condições deste Contrato, não restando quaisquer dúvidas ou questionamentos quanto as suas disposições.
- 8.8 O presente instrumento não gera nenhum contrato de sociedade, associação, de mandato, franquia ou relação de trabalho entre a **VENDEDORA** e **COMPRADORA**.
- 8.9 Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato seja declarada nula, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, buscando a solução legal que mais se aproxime ao fim pretendido na cláusula anulada.
- 8.10 Esse Contrato na qual as Partes acordaram suas disposições é título executivo extrajudicial, cabendo execução específica de todo seu conteúdo.
- 8.11 Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que o este contrato e seus Anexos assinados eletrônica ou digitalmente, conforme atestado neste Certificado de Conclusão emitido pela ferramenta de assinaturas "Clicksign", são considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

#### 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 Toda propriedade intelectual, inclusive patente, marca, know-how, direito autoral, modelo, fórmula, programa de computador (software), código-fonte, desenho, projeto, segredo comercial, nome comercial ("Propriedade Intelectual"), fornecida ou aplicada pela **VENDEDORA** relacionada a este Contrato é e continuará sendo sua propriedade exclusiva ou, quando aplicável, propriedade exclusiva de terceiro.
- 9.2 A **VENDEDORA**, por este instrumento, outorga à **COMPRADORA** licença não-exclusiva e direito de uso de toda e qualquer Propriedade Intelectual relacionada a qualquer parte do fornecimento da Máquina.
- 9.3 Sob pena de responder pelas perdas e danos causados, a **COMPRADORA** não poderá: (i) remover qualquer aviso de direito autoral, direito de marca ou outro aviso de direito de propriedade de qualquer parte da Máquina; (ii) reproduzir, modificar, preparar equipamentos ou máquinas derivados, distribuir, licenciar, locar, vender, revender, transferir, exibir, veicular, transmitir ou, de qualquer outro modo, explorar a Máquina, exceto da forma expressamente permitida pela **VENDEDORA**; (iii) realizar engenharia reversa ou desmontar a Máquina.

### 10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 Todas as informações de qualquer natureza, inclusive, mas não limitada, a informação técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, estratégicas e/ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com a Máquina ou com as respectivas atividades da **VENDEDORA** ou de qualquer de suas coligadas, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, deverão ser mantidas em caráter estritamente confidencial, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste contrato.
- 10.2. A obrigação da **COMPRADORA** pela confidencialidade das informações continuará em vigor, após o encerramento do presente Contrato, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 10.3. Ocorrendo qualquer procedimento ou ação processual que possa resultar na obrigatoriedade da **COMPRADORA** de revelar as Informações Confidenciais, esta deverá notificar por escrito e imediatamente a **VENDEDORA**, de tal procedimento ou ação, e tomará todas as providências possíveis para resistir ou evitar dito procedimento ou ação, inclusive todas as providências razoavelmente solicitadas pela **VENDEDORA**, e

- a manterá total e prontamente informada sobre todos os assuntos correspondentes e sobre o desenvolvimento dos mesmos.
- 10.4. Caso a **COMPRADORA** seja obrigada por lei ou por autoridade legal, a revelar Informações Confidenciais a terceiros, deverá revelá-las exclusivamente ao interessado. Além disso, a **COMPRADORA** notificará previamente e por escrito a **VENDEDORA** sobre que partes das Informações Confidenciais que foi obrigada a revelar, anexando cópia da correspondência exigindo a revelação, e oferecerá à **VENDEDORA** a oportunidade de discutir a notícia relevante antes de qualquer divulgação.
- 10.5. A **COMPRADORA** somente poderá copiar, reproduzir ou distribuir, em seu todo ou em parte, as Informações Confidenciais mediante o consentimento por escrito da **VENDEDORA**.

### 11. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a prestar os Serviços em conformidade com a Lei 13.709/2018 ("LGPD"), notadamente no que se refere às informações a que tiver acesso, por meio do presente Contrato, relacionadas a uma pessoa natural ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou outra forma de tratamento ilícito, sendo plenamente responsável caso ocorra qualquer descumprimento em relação a legislação.
- 11.2. As Partes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subcontratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais no âmbito da prestação dos Serviços. Quando solicitado pela outra Parte, com razoabilidade e antecedência, e deverão prestar as informações pertinentes a estes controles de forma célere e eficiente.
- 11.3. A ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares e às Partes, deverão ser comunicados por escrito imediatamente após tomar conhecimento do incidente, considerando-se a urgência e materialidade do incidente em questão.
- 11.4. Os dados pessoais deverão ser tratados como confidenciais pelas partes, com o mesmo nível de segurança que trata as suas informações sigilosas, mesmo após a resolução deste Contrato.

#### 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente instrumento.

Jaraguá do Sul – SC, 02 de fevereiro de 2023.



# Compra e venda de equipamento - FETRA CONSTRUÇÕES LTDA.pdf

Documento número #a04113ad-07b4-41b2-8baf-8e1734ba0c65

Hash do documento original (SHA256): 3b2bfea2074ef68b2695cedce35eeeb11780ac6eb0a05eebc98cd12b3a0ecae4

### **Assinaturas**

Jefferson Felipe Xavier de Almeida

CPF: 044.186.881-96

Assinou como contratante em 03 fev 2023 às 18:09:26

Julião Siqueira

CPF: 025.397.251-55

Assinou como parte em 03 fev 2023 às 15:42:49

Edmilson Ribeiro Lima Júnior

CPF: 031.450.037-55

Assinou como contratada em 03 fev 2023 às 15:49:34

Sávio Cansi Pololini Jr.

CPF: 145.811.657-33

Assinou como testemunha em 03 fev 2023 às 07:01:38

Gilberto Costa

CPF: 800.557.611-00

Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 11:28:27

## Log

02 fev 2023, 18:25:32 Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-

4fe9-8d6f-058ca27655b0 criou este documento número a04113ad-07b4-41b2-8baf-8e1734ba0c65. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2023 (14:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 fev 2023, 18:25:36 Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-4fe9-8d6f-058ca27655b0 adicionou à Lista de Assinatura:

jefferson@fetraengenharia.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Felipe Xavier de Almeida e CPF

044.186.881-96.





02 fev 2023, 18:25:36	Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-4fe9-8d6f-058ca27655b0 adicionou à Lista de Assinatura: juliao.siqueira@fetraengenharia.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julião Siqueira.
02 fev 2023, 18:25:37	Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-4fe9-8d6f-058ca27655b0 adicionou à Lista de Assinatura: edmilson@schnellbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edmilson Ribeiro Lima Júnior e CPF 031.450.037-55.
02 fev 2023, 18:25:37	Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-4fe9-8d6f-058ca27655b0 adicionou à Lista de Assinatura: savio@schnellbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sávio Cansi Pololini Jr. e CPF 145.811.657-33.
02 fev 2023, 18:25:37	Operador com email VANESSA.ARAUJO@SCHNELLBRASIL.COM.BR na Conta dbc86d68-7955-4fe9-8d6f-058ca27655b0 adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.costa@fetraprefabricados.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Costa.
03 fev 2023, 07:01:39	Sávio Cansi Pololini Jr. assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail savio@schnellbrasil.com.br. CPF informado: 145.811.657-33. IP: 179.255.213.51. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2023, 15:42:50	Julião Siqueira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliao.siqueira@fetraengenharia.com.br. CPF informado: 025.397.251-55. IP: 177.17.195.88. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2023, 15:49:34	Edmilson Ribeiro Lima Júnior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via Email edmilson@schnellbrasil.com.br. CPF informado: 031.450.037-55. IP: 186.235.59.157. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2023, 18:09:26	Jefferson Felipe Xavier de Almeida assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jefferson@fetraengenharia.com.br. CPF informado: 044.186.881-96. IP: 177.17.195.88. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 fev 2023, 11:28:27	Gilberto Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.costa@fetraprefabricados.com.br. CPF informado: 800.557.611-00. IP: 45.183.203.0. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 fev 2023, 11:28:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a04113ad-07b4-41b2-8baf-8e1734ba0c65.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a04113ad-07b4-41b2-8baf-8e1734ba0c65, com os





efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.